CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2696/1984

Ementa

VEDA TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, NO TRECHO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/04/1984	**27/04/1984**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3794/1983 - **Autoria: Tarcísio Germano de Lemos**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral
Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Fls. 16
Proc. 15430

LEI Nº 2696 DE 18 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de qualquer natureza na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

§ 1º - É mantida a exceção para tráfego na interligação da Rua da Padroeira com a Rua Barão de Jundiaí.

§ 2º - Aos moradores de casas e apartamentos, cujo único - acesso é a Rua Barão de Jundiaí, no trecho referido no "caput" - deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, - uma credenciação para a entrada e saída de seus veículos, desde que atendendo situações de emergência.

§ 3º - Em caso de construções ou reformas em imóveis localizados no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para entrada e saída de veículos necessários aos serviços de execução das obras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

mabp
MOD. 3